

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

Processo No: 2020/344

Requerente: Prefeitura de Sapucaia do Sul

Assunto: Mensagem

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de origem do Poder Executivo Municipal, cujo mérito "Altera a Lei nº 4020, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas fiscais temporárias para a manutenção do equilíbrio e desenvolvimento econômico das empresas, manutenção de emprego, renda e sustentabilidade socioeconômica em virtude dos efeitos das normas adotada para a prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Sapucaia do Sul, conforme Decreto Municipal nº 4.504/2020 e dá outras providências".

Em atenção às medidas adotadas pela administração para enfrentamento da crise pandêmica COVID-19, (arts. 2º e 3º da Ordem de Serviço nº 004/2020), o expediente tramita exclusivamente em formato digital. Constam dos autos virtuais os seguintes documentos em anexo:

001 solicitação via email (1 pág.); 002 mensagem (5 págs.).

O projeto tramita em regime de urgência urgentíssima na forma do art.57, §1º da LOM, pelo que sua apreciação deve ser feita em até quarenta e cinco dias.

PARECER

O projeto apresentado visa substituir o apresentado por ocasião da Mensagem 14/2020 (EA 2020.324), modificando apenas situações relativas a prazos de vigência e prescrição. Para evitar desnecessária tautologia, reproduzimos aqui nossa manifestação exarada naquela oportunidade, adequada também ao novel projeto:

O projeto, como aludido por ocasião da mensagem justificativa, busca prorrogar temporariamente medidas



Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

tributárias previamente adotadas, ainda sob fundamento da necessidade de adoção de medidas urgentes visando garantir a sustentabilidade das atividades econômicas desenvolvidas na cidade.

A situação de fundo, qual seja, a calamidade pública ocasionada pela pandemia conhecida por "Corona Vírus", ou "COVID-19" é pública e notória, tendo sido objeto de edição de diversos decretos de calamidade pública nacionalmente, e em específico, temos o Decreto nº 55.128/2020, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, e a nível municipal, o Decreto nº 4.504/2020, que declarou estado de calamidade pública em todo o território de Sapucaia do Sul.

No aspecto fiscal, quanto à eventual renúncia de receita do administrador público, e no que se refere ao cumprimento dos requisitos da lei de regência (LC 101/2000, estudo de impacto financeiro, adequação orçamentária, etc.), observamos que o projeto segue embasado como aquele que lhe antecedeu (Mensagem nº 12/2020, expediente nº 2020/226) na medida cautelar deferida por ocasião da ADI nº 6357 (DJE em 30/03/2020), que se aplica a todos os entes decretado federativos tenham estado que calamidade pública decorrente da pandemia COVID-19. A esse respeito anotamos que o tribunal, por maioria, referendou a medida cautelar em 13.05.2020, e juntamos, a título informativo, cópia da referida decisão, nela permanecendo também ancorado entendimento ao sentido do cumprimento dos requisitos fiscais, dispensando-os ante a excepcionalidade da situação.

Por derradeiro anotamos que, anteriormente à deliberação pelo plenário da nobre Casa Legislativa, deve haver manifestação das seguintes comissões permanentes:



Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

 a) Legislação e Justiça, por ser condição de tramitação do processo legislativo para todas as proposições em geral:

> Art. 76- Compete à Comissão de Legislação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional, redacional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições. § 1º- Salvo expressa disposição em Regimento, deste contrário obrigatória a audiência da Comissão de Legislação e Justiça em todos os projetos de lei e determinadas matérias tramitarem que pela Câmara.

 b) Comissão de Finanças e Orçamento, por competência específica, eis que a proposição pressupõe alteração de receita.

Art. 77- Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

(...)

IV - proposições referentes a matérias tributárias; abertura de créditos; empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, **alterem** a despesa ou **a receita do Município**, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;



Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul Fones (51) 3474-1887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações pertinentes encaminhamos o processo legislativo à sua tramitação regimental. Com a aprovação do presente, remeta-se à Diretoria Legislativa para as providências de praxe e conclusão às comissões competentes.

Parecer exarado em 23 de junho de 2020

Pablo José Camboim de Souza OAB/RS 50.493 Matrícula 881

Aprovado em 23/6/2020.

João Roberto da Fonseca Junior Procurador Chefe OAB/RS 69.257